

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC****HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00000504-01. Interessada:** FUMEC.  
**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 044/2019. **OBJETO:** Registro de preços para a eventual aquisição de **UNIFORMES PARA ALUNOS** dos programas de Educação de Jovens e Adultos - **EJA** Anos Iniciais da FUMEC e dos cursos profissionalizantes do CEPROCAMP, conforme especificações e quantitativos constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com os preços totais de cada lote entre parênteses, ofertados respectivamente pelas empresas adjudicatárias:

**ELDORADO TECNOTEX EDUCACIONAL E PROFISSIONAL EIRELI - ME** CNPJ 26.575.437/0001-47 Lote 1(R\$ 47.124,00);

. **N. S. KARYDI-** CNPJ 24.728.467/0001-10 -Lote 2(R\$ 8.777,60)

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

1) À Procuradoria Jurídica para lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2) À Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências

Campinas, 10 de setembro de 2019

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**PROTOCOLO Nº: 2019.00000325-00**

**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos as Unidades Educacionais da FUMEC / CEPROCAMP, almoxarifado e regionais.

**Interessada:** Fumec/ ceprocamp

**DESPACHO**

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o parecer da Procuradoria, o qual acolho na íntegra, conheço e dou provimento aos recursos interpostos pelas Licitantes **VERTICAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI** (CNPJ/MF nº 07.754.875/0001-28), **ALESSANDRA MACIEL CONSTRUÇÕES ME** (CNPJ/MF nº 23.740.159/0001-48) e **ADSUMUS CORPORAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.** (CNPJ/MF nº 18.792.851/0001-80) no decorrer da Sessão de Pregão Eletrônico nº 35/2019, a fim de que a Licitante **MR SERVICE EIRELI ME** (CNPJ/MF nº 22.087.026/0001-51) seja desclassificada por infração ao disposto na cláusula 7.2.1 alínea "d" do edital. Publique-se.

Campinas, 10 de setembro de 2019

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo nº PMC.2019.00000700-02**

**Interessado:**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Assunto:**Pregão Eletrônico 058/2019

**Objeto:**Registro de Preços Produtos Químicos para piscinas

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações,**AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 107.993,00 (cento e sete mil, novecentos e noventa e três reais )** a favor das empresas:

**SUTCA PROD. TRATAMENTOS DE AGUA EIRELEI - EPP**, sob CNPJ nº. 10.737.396/0001-08, referente item 01 no valor **R\$ 45.225,00** (quarenta e cinco mil,duzentos e vinte e cinco reais),

**ABRACOR COMERCIAL LTDA EPP**, sob CNPJ nº 52.953.494/0001-22, referente item 07 no valor **R\$ 52.788,00** (cinquenta e dois mil,setecentos e oitenta e oito reais) e **AMMER COM. PROD. QUIMICOS DO BRASIL**,sob CNPJ nº 19.876.529/0001-00 referente item 08 no valor **R\$ 9.980,00** (nove mil,novecentos e oitenta e oito reais)

Campinas, 11 de setembro de 2019

**DÁRIO SAADI**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT****DECISÕES - SESSÃO PLENÁRIA - 11/09/2019**

**01) PROTOCOLO 2006/10/12962**

**Interessado(a):** MÔNICA LINDENBERG VAN DEURSEN

**Advogado:** Guilherme Daher de Campos Andrade - OAB/SP 256.948

**Tributo/Assunto:** IPTU - Revisão de Lançamento

**Recursos de Revisão:** Protocolo 2018/10/34297

**Relator(a):** Flávio Donatti Filho

**Decisão:** Após a leitura do respectivo relatório, da sustentação oral (art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995) efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Guilherme Daher de Campos Andrade - OAB/SP 256.948 e do proferimento do voto do relator, o Sr. Julgador José Antonio Khattar pediu vista do processo, suspendendo o julgamento, como consta do art. 28 do Decreto Municipal 11.992/1995. Acompanhou o julgamento o Dr. Leonardo Ferraz Vasconcelos - OAB/SP 297.625, também representante da recorrente.

**02) PROTOCOLO 2013/03/03774**

**Interessado(a):** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**Advogado:** Ricardo Malachias Ciconelo - OAB/SP 130.857

**Tributo/Assunto:** ISSQN/AIIM Nº 002262/2013

**Recursos de Revisão:** Protocolos 2018/03/03903 e 2018/10/24189

**Relator(a):** Carlos Eduardo de Oliveira

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, o Sr. Julgador Henrique Romanini Subi pediu vista do processo, suspendendo o julgamento, como consta do art. 28 do Decreto Municipal 11.992/1995.

**03) PROTOCOLO 2013/03/03786**

**Interessado(a):** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**Advogado:** Ricardo Malachias Ciconelo - OAB/SP 130.857

**Tributo/Assunto:** ISSQN/AIIM Nº 000945/2013

**Recurso de Revisão:** Protocolos 2018/03/03443 e 2018/10/20855

**Relator(a):** Carlos Eduardo de Oliveira

**Ementa:** RECURSO DE REVISÃO - AIIM Nº 000945/2013 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - VALORES FIXOS ESTABELCIDOS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - PARADIGMAS COLACIONADOS PARA CONFRONTO QUE VERSAM SOBRE MULTA FIXADA PARA DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - INSERVIVEIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - EXEGESE DO artigo 77 da Lei MUNICIPAL 13.104/2007 e Súmula 02 da JRT - RECURSO NÃO CONHECIDO

**Decisão:** Por unanimidade dos presentes, após a leitura dos respectivos relatório e voto, não conhecido o recurso de revisão interposto pela interessada, vez que não atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 77 da Lei Municipal 13.104/2007 cc a Súmula 02 da Junta de Recursos Tributários, mantendo íntegra a decisão exarada pela 2ª Câmara Julgadora - JRT às folhas 548/549, devendo os autos retornar à origem, procedendo a Municipalidade às medidas necessárias para o recebimento integral do crédito tributário, como medida de direito. Com base no art. 56, VIII, da Lei Municipal 8.129/1994 cc art. 14, VI, do Decreto Municipal 11.992/1995, a Sra. Julgadora Catarina Gimenes declarou-se impedida de proferir voto neste processo.

**04) PROTOCOLO 2013/03/03788**

**Interessado(a):** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**Advogado:** Ricardo Malachias Ciconelo - OAB/SP 130.857

**Tributo/Assunto:** ISSQN/AIIM Nº 002310/2013

**Recurso de Revisão:** Protocolos 2018/03/03902 e 2018/10/24190

**Relator(a):** Carlos Eduardo de Oliveira

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, o Sr. Julgador Henrique Romanini Subi pediu vista do processo, suspendendo o julgamento, como consta do art. 28 do Decreto Municipal 11.992/1995.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI****DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**Protocolo 2017/03/549**

**Interessado(a):** OSCAR BARROTI

**Código Cartográfico:** 3343.21.90.0230.01001

De acordo com o encaminhamento, atendendo o disposto nos arts. 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, fundamentado no disposto no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, c.c. o estipulado pelos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, **DEFIRO o pedido o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e taxas imobiliárias, referentes ao exercício de 2017 (Emissão Geral 01/2017)**, reclassificando-se o imóvel como 'Residencial Horizontal', posto que restou comprovado, através de vistoria fiscal, que o imóvel tem característica predominantemente residencial, **DETERMINO a revisão de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias, referentes aos exercícios de 2014 a 2017**, cancelando-os e reemitindo-os, com a alteração de categoria/padrão construtivo de 'NRH-5' para 'RH-4', sem a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que restou comprovado que o imóvel não tem uso estritamente residencial, assim como **DETERMINO a revisão de ofício dos lançamentos de IPTU e taxas imobiliárias, referentes aos exercícios de 2018 e 2019**, cancelando-os e reemitindo-os com as alterações de área construída tributável de '284,97m²' para '403,26m²', de categoria/padrão construtivo de 'NRH-5' para 'RH-4' e de ano base de '1998' para '2003', sem a isenção de imposto para aposentado/pensionista, pelo motivo e fundamentação legal retro citados, e porque foi constatada área construída irregular, através de vistoria fiscal ao imóvel, mantendo-se inalterados os demais elementos constitutivos, de acordo com pareceres fiscais acostados aos presentes autos, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os arts. 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. o art. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 09 de setembro de 2019

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**Protocolo:** PMC.2019.00025848-79

**Interessado(a):** LEONOR MARIA GARCIA AMADEU

**Código Cartográfico:** 3441.51.95.0408.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020**, mantendo-se para os exercícios subsequentes, desde que atendidos os critérios legais vigentes, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando-os e reemitindo-os **com a isenção de imposto para aposentado/pensionista**, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, sendo que, **para os exercícios de 2015 a 2017**, com alterações de área construída tributável de '80,00m²' para '144,89m²' e de ano base '1984' para '1997', e, **para os exercícios de 2018 e 2019**, com alterações de área construída tributável de '80,00m²' para '144,89m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-4' e de ano base '1984' para '1997', conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída fática além da atualmente cadastrada, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149,